

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 29 DE JULHO DE 1854.

N.º 18.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO.**  
propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 réis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

### Pagos adiantados:

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de julho partirão para a marinha nos dias 3, 10, 17 24 e 31, e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

*Governo da provincia*—S. Ex.<sup>ª</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

*Quarta Feira*—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h  
*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JULHO DE 1854.

O conselheiro presidente da provincia, attendendo a capacidade intellectual e mais partes que concorrem na pessoa de José Celestino de Oliveira, que foi examinado em acto publico, e approved na forma da lei provincial n. 34 de 16 de março de 1846, resolve nomeal-o para o emprego de professor publico da 2.<sup>a</sup> cadeira de 1.<sup>as</sup> letras do sexo masculino da capital, creada por portaria de 25 de janeiro do corrente anno.

Fação-se as convenientes communicações. Palacio do governo do Paraná, em 10 de julho de 1854. — *Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Ao inspector da instrucção publica do districto da villa do Principe. — Havendo por despacho de 8 do corrente concedido á Vicente José d'Oliveira, professor publico de 1.<sup>as</sup> letras dessa villa, 10 dias de licença, com vencimento de ordenado, para vir á esta capital, a contar do dia 12 deste mez: assim o faço constar a vm. para o devido conhecimento.

**DIA 12.** — Ao inspector interino da thesouraria de fazenda. — Fique v. s. na intelligencia de que Joaquim Alvares da Silva, está regendo a cadeira de 1.<sup>as</sup> letras do sexo masculino da villa de Antonina por engajamento feito pelo respectivo inspector da instrucção publica, em virtude do § 6.<sup>o</sup> do art. 12 do regulamento de 8 de novembro de 1851, com o vencimento marcado no art. 27 da lei de 16 de março de 1846, como me communicou o mesmo inspector em officio de 10 de janeiro ultimo.

**DIA 13.** — Ao padre Agostinho Machado de Lima, vigario da capital. — Tendo de installar-se a assembléa legislativa provincial, no dia 15 do corrente, cumpre que vm. amanhã ás 11 horas da manhã, celebre a missa do Espirito Santo, e defira o juramento do estylo aos deputados presentes, como recommendão os artigos 9 e 10 da lei provincial n. 4 de 12 de fevereiro de 1836.

Ao inspector interino da thesouraria. — Attendendo ao que me representou D. Maria Prudencia da Luz, professora publica da 2.<sup>a</sup> cadeira de 1.<sup>as</sup> letras do sexo feminino da cidade de Paranaguá, que tendo solicitado o pagamento do seu ordenado vencido até o fim de julho ultimo, o collector d'aquella cidade deixara de attender, não

sómente por falta de fundos, como por não poder effectuar semelhante pagamento senão até o dia 20 de maio, em que a dita professora deixou a cadeira, com permissão do inspector da instrucção publica, para vir á capital fazer o exame em concurso para seu definitivo provimento, ordeno a v. s. que dê as necessarias providencias para que a dita professora não soffra interrupção no pagamento de seus ordenados, visto como a ausencia que teve no exercicio de seu magisterio procedeu do justo motivo por ella allegado de vir á esta capital fazer exame, com permissão da autoridade competente.

**DIA 17.** — Ao dr. José Candido da Silva Muricy. — Tendo sido approveda pelo governo imperial a nomeação feita por esta presidencia de vm. para o lugar de commissario vaccinator provincial com o ordenado annual de 300\$000 rs, como me foi communicado por aviso da secretaria do ministerio do imperio de 5 de junho ultimo: assim o faço constar a vm para a devida intelligencia.

Communicou-se á thesouraria.

Ao dr. juiz de direito da comarca. — Havendo S. M. o Imperador por bem, por decreto de 18 de maio ultimo, fazer mercê a Francisco Antonio da Costa, da serventia vitalicia do officio de 1.<sup>o</sup> tabellião do publico judicial, e notas da capital, e nomeal-o tabellião de registro geral das hypothecas, como me foi communicado pela secretaria do ministerio da justiça em data de 23 do referido mez: assim o faço constar a vm. para a devida intelligencia.

Ao inspector interino da thesouraria. — Tendo-se em data de 7 de junho ultimo, expedido aviso pelo ministerio do imperio ao da fazenda mandando pagar ao deputado por esta provincia, Antonio Candido Ferreira de Abrão, a quantia de 250\$000 rs., importancia da ajuda de custo de ida e volta, que lhe compete na 2.<sup>a</sup> sessão da 9.<sup>a</sup> legislatura, como me foi communicado por aviso do ministerio do imperio d'aquella data: assim o faço constar a v. s. para a devida intelligencia.

Ao mesino. — Haja v. s. de ordenar que pela alfandega da cidade de Paranaguá se pague, até a provincia de S. Paulo, a passagem do soldado Bernardo Lino Ribeiro, que nesta data faço regressar para aquella provincia, donde veio em deligencia.

Ao delegado de policia de Antonina. — Haja vm. de mandar dar transporte até a cidade de Paranaguá ao soldado Bernardo Lino Ribeiro, que com este se lhe apresentará.

**DIA 18.** — Ao dr. juiz de direito da comarca. — Inclusive por copia transmitto a vm. para que tenha a devida exe-

# O DEZENOVE DE DEZEMBRO.

MUSEU PARANAENSE  
BIBLIOTECA

ANNO I.

SABBADO, 5 DE AGOSTO DE 1854.

N.º 19.

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO,** propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subcreve-se em casa do proprietario, na cidade de Curitiba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 reis.

## PREÇOS DA ASSIGNATURA.

### Pagos adiantados :

Por anno.....	8 \$ 000
Por semestre.....	4 \$ 000
Por trimestre.....	2 \$ 500

## PARTIDA DOS CORREIOS.

Os correios no mez de agosto partirão para a marinha nos dias 7, 14, 21, e 28 e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vespersas da partida dos correios.

## DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.

**Governo da provincia**—S. Ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia da audien-  
cia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã até ao meio dia.

**Chefe de Policia**—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas

**Quarta Feira**—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

**Quinta Feira**—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

**Sexta Feira**—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h

**Sabbado**—Aud. do juiz de direito ás 10 h

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

#### LEI N.º 1—DE 26 DE JULHO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A cidade de Curitiba é a capital da provincia do Paraná.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em 26

de julho de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, fixando a capital desta provincia na cidade de Curitiba, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 26 de julho de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*

Secretario do governo.

Registrada a f. 1.ª do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial.

Secretaria do governo do Paraná, em 26 de julho de 1854.

*João Machado Lima.*

## FOLHETIM.

### REVISTA MENSAL.

É com indissivel entusiasmo que a *Revista* consigna hoje em suas paginas um grande feito na historia do povo paranaense — a installação da sua primeira assemblea provincial!

No dia 15 de julho reunirão-se, com effeito, os escolhidos da provincia no paço da municipalidade, onde o nosso digno administrador, como que saudando esta brilhante época da nossa vida politica, como a aurora da civilisação do paiz, apresentou se no meio dos seus dignos representantes, expondo em um luminoso relatório, o quadro mais completo que se podia desejar das necessidades mais reaes da provincia, propondo os meios mais seguros de as prover. O relatório de s. ex. é, por certo, um pharol brilhante collocado ás portas do futuro da provincia!

Deixamos á pennas mais habéis a apreciação deste grande passo de um povo moderno nas vias da civilisação: as considerações sobre um semelhante acontecimento devem ser avaliadas por engenhos mais vastos.

O Paraná figura-se-nos agora como uma bella borboleta, que, rasgando a chrysalide que a continha, apresenta á luz, ao ar, ao sol, á natureza as cores cambiantes de suas azas cõr do ceo, com reflexos de ouro, esmaltes de veludo, e tenteando o adejo incerto, brinca por entre as flores, ebria de perfumes, ufana de sua belleza, orgulhosa de seus dons, e satisfeita de si mesma!

E a larva informe lá ficou pendente do ramo do pinheiro, d'onde a lançará no cemiterio do passado o vento do esquecimento.

Não é isto simplesmente uma imagem, uma figura, que buscamos, para exprimir mais vivamente o nosso pensamento: é um quadro real que temos sempre á vista. Lançae distrahidamente os olhos para a

nossa capital de hoje, e compare-a com a Curitiba d'outr'ora, e vereis a verdade do que levamos dito a popular de todos os lados.

O estacionario caipira, até agora constantemente escondido na chrysalide do seu vasto poncho, como que rompendo com esse uso antigo de seus avós, já nem sempre assim se apresenta, como outr'ora, amortalhado na baeta, e no panno como um urso informe.

A mesma mantilha preta, pezañdo constantemente sobre o corpo da mulher, desde o alto da cabeça até os pes, escondendo-lhe o rosto, as formas, e dando-lhe a sinistra apparencia de um bizouro, já vae sendo m. nos usada; e esperamos brevemente ver extinto este detestavel uso, que faz desaparecer, como sob um negro casulo, as formas, ás vezes elegantes, de um corpo de mulher.

E a casaca o ligeiro peletot, o chapeo de seda, as luvas de Jouvin, as botas envernizadas; os delirados chapéus de bloude, as sedas transparentes, os mateletes de variadas cores e formas; os engraçados penteados á Ziparini, a Stuart, a phantasia: tudo isto em breve dará por terra, e repellido para o campo, para as festas da aldée, os ponchos e as mantilhas pretas, os capotes, e toda a sua rustica comitiva.

O que nos falta agora são os divertimentos, onde, como em um palco scenico, tudo isto se pantentee; as distrações, tão essenciaes á vida de um povo civilisado, como a farinha de milho e o feijão para o homem rustico. A situação o exige; e ás pessoas influentes da capital cumpre satisfazer esta sua tão vital necessidade.

Da sociedade de bailes *Harmonia* installada sob tão bons auspicios, apenas temos noticia de que existe.

Verdade é que o seo presidente não poupa esforços para inaugurar a, ainda mesmo em um velho palacio mourisco em frente da rua Fechada; mas o tal palacio, que parece não ter sido de alguma fada encantada, mas antes de algum magico ou cabeçudo nigromante, recusou-se a todo e qualquer aformoseamento ou reparo.

Os deputados serranos tambem tiveram tenção de fazer a sua festa em applauso a lei da fixação da capital da Curitiba que já foi sancionada; mas tudo ficou em projecto por falta de casa propria para ella.

Se ao menos estivessemos em um tempo benigno, as corridas, os jogos hippicos, lembrados por s. ex. no seo relatório, como hum meio de

LEI N.º 2—DE 26 DE JULHO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A provincia do Paraná fica dividida em tres comarcas : a sua denominação e divisão são as seguintes

§ 1.º Comarca da capital, comprehendendo os municipios de Curytiba, S. José dos Pinhaes e Principe.

§ 2.º Comarca de Paranaguá, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

§ 3.º Comarca de Castro, comprehendendo os municipios de Castro e Guarapuava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades, á quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em vinte e seis de julho de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, dividindo esta provincia em tres comarcas, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

João Machado Lima a fêz.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 26 de julho de 1854.

Augusto Frederico Colin,

Secretario do governo.

Registrada a f. 1 do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná em 26 de julho de 1854.

João Machado Lima.

LEI N.º 3—DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes

distracção, e de utilidade publica no sentido de promover o melhoramento das raças dos cavallos, seriam um recurso para a população soffrega de distrações; mas o tempo tem estado tão frio, que até a lembrança de se estar exposto ao vento do mar para ver correr um bucephalo faz tremer as carnes.

A semana passada tivemos com effeito alguns dias de bastante frio. Por duas vezes vimos amanhecer os campos brancos da geada, seguindo-se á este triste espectáculo outros ainda mais tristes, quaes os da vegetação languida e queimada, e a herva secca e amarella.

Voltemos, porem, á assembléa, e demos ao publico um resumo dos seus mais importantes trabalhos, de que temos noticia.

Alem da lei fixando a capital, nesta cidade, de que já fallamos, tem sido sancionadas outras, a saber :

Dividindo a provincia em tres comarcas : Curityba, Castro e Paranaguá.

Restabelecendo os impostos dos animaes do registro do Rio-Negro.

Fixando o dia da reunião da assembléa provincial, e a época de sua eleição.

Finalmente, elevando á categoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba.

A questão da preferencia da estrada da marinha decidir-se-ha por estes dias. A balança pende toda em favor da Graciosa, dizem mesmo que com o voto quasi unanime da assembléa, que, nas medidas que tem adoptado, ha sempre marchado com um accordo admiravel.

Seguir-se ha a fixação da força policial, ao que dizem.

Assim vae caminhando a nossa joven assemblea, dotando a provincia, calma e regularmente, das leis mais essenciaes de que ella carece. Dir-se-ia um circulo de familia, deliberando amigavelmente sobre as necessidades domesticas.

—Os jornaes da córte pouco movimento ños apresenta nas camaras legislativas

Na dos srs. deputados o sr. conselheiro Ferraz fazia viva guerra ao gabinete, ou antes ao sr. presidente do conselho, com quem sustentava vivos debates.

Das noticias do norte temos a deplorar os dezes tres acontecidos em

que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º A assembléa legislativa provincial do Paraná reunir-se-ha no dia 7 de janeiro de cada anno.

Art. 2.º A sua reunião será na capital da provincia.

Art. 3.º A eleição dos deputados terá lugar no dia 7 de setembro do anno anterior a cada legislatura provincial, e a apuração geral sessenta dias depois na camara da capital.

Art. 4.º Quando a primeira sessão de uma legislatura provincial coincidir com a primeira [de uma geral, o dia da installação daquella será a 15 de junho. Porém em caso de dissolução da camara dos deputados o dia da installação será designado pelo governo da provincia.

Art. 5.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Carta da lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial marcando o dia da reunião da mesma e o da eleição de deputados, como acima se declara.

Para v. ex. vêr. João Machado Lima a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

Augusto Frederico Colin, secretario do governo,

Registrada a f. 1 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

João Machado Lima.

LEI N.º 4—DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão estabelecidos os impostos denominados — dos animaes — no registro do Rio Negro.

Pernambuco por occasião de copiosas chuvas e furiosa enchente do rio Capibaribe, que, transpondo o seo leito, inundou uma parte da bella Veneza americana e seos liudos arrabaldes, causando-lhes um enorme prejuizo, que só em fazenda, entre o governo e os particulares, é calculado em quihentos a seis centos contos de réis.

Casas, pontes, ca s desmoronados; animaes afogados; plantações estragadas; o susto e o pavor impressos em todos os semblantes; uma população inteira afflicta: parte a procurar abrigo na casa de Deos, outros trepados nas arvores, salvando-se das enchentes: tudo isto fazia da bella capital de Pernambuco o theatro das maiores angustias.

As aguas dos rios, engrossadas pelas correntes trazião de envolta em suas furiosas ondas troncos de arvores, que ñão le vando por diante de si tudo o que se oppunha á sua impetuosa passagem.

A bella ponte pensil do Caxangá teria sido arrastada por uma dessas arvores, se a ñão acudissem, cortando á tempo, os galhos que nella se haviam embaraçado, e que a ameaçavam de levar consigo ao abysmo. As aguas, porem, tinhão ultimamente descido

As noticias que vinhão ultimamente chegando áquella capital dos diversos pontos do interior da provincia eram conternadoras: por toda a parte a chela havia feito extraordinarios estragos.

—Da Europa os noticias transcriptas nos ultimos jornaes da córte pouco adiantam á respeito da questão do Oriente. Quasi nenhum movimento havia tido lugar no theatro da guerra. Depois do bombardeamento de Odessa pelas esquadras alliadas, nada havia occorrido de maior alcance.

Os russos tinhão abandonado toda a costa da Circassia, e os seus vasos de guerra conservavam-se ancorados dentro da bahia de Setastopol.

No Báltico esperavam-se grandes acontecimentos. O almirante Napier devia reunir, perto da fortaleza Cronstadt, diversas divisões da esquadra alliada, para tentar o ataque desta formidavel fortaleza, collocada, por assim dizer, ás portas da capital dos autocratas.

Do resultado desta arrojada empreza derivar se-hão, por certo, os acontecimentos importantes com que tem de fechar-se este espantoso drama.

Art. 2.º O producto deste imposto sera applicado as obras das estradas que se dirigem da extrema-norte desta provincia ás do Rio Grande do Sul, e Santa Catharina; e bem assim ás mais estradas que não tiverem renda propria. As sobras, quando as houver, serão consideradas como receita commum da provincia, e applicadas ás despezas que se fizerem por sua conta.

Art. 3.º O governo da provincia fará, nas disposições relativas ao modo de cobrar-se este imposto, as mudanças que forem necessarias, pondo-as logo em execução, e submittendo-as na primeira sessão ao conhecimento desta assembléa: revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tao inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, restabelecendo os impostos denominados — dos animaes — no registo do Rio Negro, como acima se declara.

Para v. ex. vêr.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrada a f. 1 v. do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854

*João Machado Lima.*

### LEI N.º 5—DE 1.º DE AGOSTO DE 1854.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, sita no municipio da cidade de Paranaguá.

Art. 2.º Suas divisões são marcadas do lugar denominado — Peças — ao norte da barra grande á barra do rio dos Medeiros, ficando este pertencendo á parochia da cidade.

Art. 3.º A desapropriação indispensavel para formar o Rocio será feita á expensas do cofre municipal, e neste sentido podera o governo intervir.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que cunprão e fação cumprir tao inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, em primeiro de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, elevando á cathogoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, sita no municipio da cidade de Paranaguá.

Para v. ex. ver.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrada a f. 2 do livro 1.º das leis e resoluções da assemblea legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 1.º de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

2.ª sessão ordinaria, em 18 de julho de 1854.

*Presidencia do sr. Bandeira.*

As dez horas e meia feita a chamada, e achando-se presentes 18 senhores deputados, faltando com participação o sr. Leocadio, e sem ella o sr. Marques de Souza, o sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente, foi approvada, depois de breves observações. Não havendo expediente, o sr. José Lourenço pediu a palavra e, depois de motivado, apresentou o projecto seguinte:

A assembléa legislativa do Paraná decreta:

Art. 1.º A provincia do Paraná fica dividida em tres comarcas, a sua denominação e divisão são a seguintes:

§ 1.º Comarca de Curityba, comprehendendo os municipios da capital, S. José dos Pinhães e Príncipe.

§ 2.º Comarca da Marinha, comprehendendo os municipios de Paranaguá, Antonina, Morretes e Guaratuba.

§ 3.º Comarca de Castro, comprehendendo os municipios de Castro e Guarapuava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da assembléa provincial do Paraná, 18 de julho de 1854. — José Lourenço de Sá Ribas, Francisco José Corrêa, Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, Manoel Antonio Guimarães, Manoel de Oliveira Franco.

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos, por já estarem assignados os membros da commissão.

O sr. Guimarães apresentou o seguinte projecto de resolução.

A assembléa provincial do Paraná resolve:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, do municipio da cidade de Paranaguá.

Art. 2.º Sua divisão será marcada do lugar denominado Peças ac norte da barra grande, á barra do Rio dos Medeiros, ficando este exclusive e pertencendo á parochia da cidade.

Art. 3.º A desapropriação indispensavel para formar o rocio fica a cargo do governo, podendo ser auxiliado pela camara municipal, pelo modo que mais commodo fôr, com tanto que os municipios não soffrão gravame.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario. Paço da assembléa provincial, 18 de julho de 1854. — Manoel Antonio Guimarães, Manoel Francisco Corrêa Junior, Fernando Antonio de Miranda, Antonio José de Faria, Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.

Por ser apoiado ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão o projecto marcando a cidade de Curityba para capital de provincia. Posto em 1.ª discussão, foi sem debate approvado, para passar á segunda com pequena observação dos srs. Corrêa e Ribas.

Passou-se a discutir os requerimentos hontem apresentados, para se dirigir uma mensagem de felicitação a S. M. o Imperador, em agradecimento á elevação da antiga comarca de Curityba á cathogoria de provincia. Pedio a palavra o sr. Jesuino, e motivou a seguinte emenda:

A ultima parte do requerimento, em vez de—seu sabio e previdente governo,—diga-se—o sabio e previdente governo que a dirige; esta emenda foi combatida pelo sr. dr. Corrêa, e defendida pelo seu auctor.

Não havendo quem mais pedisse a palavra e julgando-se discutido o requerimento foi votado, salva a emenda. e

approvedo, pondo-se a votos a emenda foi empatada, e por isso adiada para entrar em nova discussão.

Entrou em discussão o 2.º requerimento que propunha outra comissão para dar os pezos a S. M. I. pela infesta morte de S. M. a Rainha de Portugal. O sr. dr. Corrêa oppoz-se ao requerimento por extemporaneo, e como não houvesse quem pedisse a palavra, julgou-se descurtido. — Posto a votos foi adproavado. O sr. presidente declarou que se hia passar a nomeação da comissão por escrutinio. O sr. Guimarães pediu adiamento da votação, ao qual oppondo-se o sr. dr. Corrêa não passou; em consequencia passou-se a nomear a comissão externa, forão eleitos os srs. deputados, Antonio Candido da Cruz Mechado, conselheiro Bernardo de Souza Franco, e desembargador Joaquim José Pacheco. Esgotada a ordem do dia, o sr. presidente deu para o dia seguinte: primeira parte — pareceres de commissões, primeira discussão do projecto para a divisão da comarca, e primeira discussão da resolução que eleva a freguezia a capella curada de Guaraqueçaba, municipio de Paranaguá. e na segunda parte — leitura de projectos, requerimentos e indicações. Levantou-se a sessão ás 11 horas e trez quartos da manhã, Joaquim José Pinto Bandeira presidente, — José Mathias Gonçalves Guimarães, 1.º secretario — Manoel Francisco Corrêa Junior, 2.º secretario.

## O Dezenove de Dezembro.

Publicamos hoje os 5 projectos de lei que forão sancionados pelo governo provincial.

- 1.º Fixando nesta cidade a capital da provincia.
- 2.º Dividindo a actual comarca em tres: Curityba, Castro e Paranaguá.
- 3.º Restabelecendo os impostos dos animaes no registo do Rio Negro.
- 4.º Fixando o dia da reunião da assembléa provincial e a epocha da sua eleição.
- 5.º Elevando a capella curada de Guaraqueçaba á categoria de freguezia.

Parecendo-nos de interesse geral o conhecimento das razões que levaram a assembléa a restabelecer os impostos dos animaes no registo do Rio Negro, abaixo transcrevemos o parecer da comissão de fazenda; apresentado com o competente projecto á mesma assembléa pelo seu relator o snr. dr. Francisco José Corrêa.

« A comissão de fazenda, depois de compulsar as peças officiaes, concernentes á receita e despeza da provincia chegou ao triste resultado, que aquella é mui inferior á esta; e, sem disfarçar o seu pensamento, julga que ainda mesmo que collectivamente gravados fossem (por hypothese) fortemente os differentes ramos da industria da provincia, sem serem visivelmente offendidos os principios da sciencia, que regem a materia, assim mesmo entende que a receita ficaria muito áquem da despeza: deste enunciado a conclusão logica a tirar é que, pela deficiencia quasi absoluta de rendas, está bella porção do territorio do imperio, ou deve descer da alta cathegoria que occupa (o que não convem) ou os seus legisladores devem fazer esforços dignos delles para d'est'arte armar ao distincto administrador da provincia com os recursos indispensaveis, não só para fazer face ás despezas que o serviço publico altamente reclama, como tambem para emprehender os melhoramentos de palpitante necessidade. Na presença de uma collisão tão saliente, a comissão não hesita um momento em tomar sobre si a responsabilidade moral de propôr o restabelecimento integral do

imposto do Rio Negro, adoptado anteriormente á desmembração da comarca da Curityba da provincia de S. Paulo.

« A comissão insiste nesta idéa, porque tem em apoio da sua argumentação não só a posse não interrompida de mais de um seculo, como tambem a acquiescencia pelo menos de sete legislaturas da assembléa geral, em cujos longos periodos, constante e permanentemente, não se deixou de pagar este imposto, a que, no entender da comissão, dá um incontestavel direito á sua percepção, restabelecendo, como convem aos interesses da provincia, a legislação que regia a materia.

« Outra consideração não menos importante, e que fez grande peso em o animo da comissão, é que este imposto tem tido em grande parte um destino especial, qual o de ser applicado ao melhoramento das estradas existentes na provincia, e que para o futuro se confeccionarem, uma vez que não fossem munidas de rendas proprias, como mui luminosamente o demonstrou o exm. presidente da provincia em seu importantissimo relatorio, e como é fóra de duvida que a percepção do imposto tem esta base, da qual é de esperar não se aberrará qualquer administrador, que dirija esta provincia, entende a comissão dever submeter á approvação desta assembléa este projecto de lei abaixo formulado, em o qual dá um voto de confiança ao actual presidente da provincia, no tocante ao modo pratico da arrecadação do imposto. »

## ANNUNCIO ADMINISTRATIVO.

### EDITAL.

De ordem do Ilm. sr. inspector da thesouraria desta provincia, se declara á todas as pessoas que quizerem se encarregar de mandar vir do Rio de Janeiro as ferragens e vidros para as obras da casa d'assembléa, hajao de apresentar suas propostas na mesma thesouraria em carta fechada até o dia 9 do corrente, para que se proceda ao necessario contracto com quem melhores condições offerecer. Outrosim, se declara que n'esta administração se darão todos os esclarecimentos necessarios. Administração das obras da casa da assembléa, 4 de agosto de 1854.

O praticante da thesouraria encarregado da administração, *João Baptista Alves de Brito.*

## ANNUNCIOS.

### ANTIGA LOJA DO QUEIMA

Lino de Sousa Ferreira, chegado ultimamente do Rio de Janeiro com um dos melhores sortimentos e ultima moda, sendo ricos cortes de calça de casimira, mantelletes, toucados, colletes, mangas, e camisiinhas bordadas, calçado, e todo mais pertencente ao seo estabelecimento que venderá por todo o preço; assim mais, transferiu seo estabelecimento do largo da Matriz n. 42 para a rua da Flores n. 12.

### ATENÇÃO !!

#### AO NOVO ARMAZEM DE MOLHADOS

Participa-se ao respeitavel publico desta capital, que acaba de abrir se um completo e variado sortimento de molhados, bem como ferragens, drogas, louça, vidros e mudezas de armariinho, calçados, e muitos outros objectos que se venderão por commodos preços no largo do Chariz n. 4, esquina da rua Fechada; esta casa estara aberta desde ás 7 horas da manhã até ás 9 da noite.

CURITYBA. — TYP. PARANAENSE DE C. M. LOPES.